



ILMA. LETÍCIA FAVERO FERREIRA, PREGOEIRA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2025 – PROCESSO N° 3090/2025.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

HL Limpeza Urbana LTDA, estabelecida na Rua Matilde Leroy nº 129 – Loja 02, Bairro Praia – Itabirito/MG CEP: 35450-256, inscrita no CNPJ nº 31.694.569/0001-28, por intermédio do seu representante legal, o Sr. LUCAS BRAGA DE ALMEIDA, portador da Cédula de Identidade sob nº MG-17.831.085 e CPF sob nº 097.068.706-01, tempestivamente, vem à presença de V. Exa., devidamente qualificado no presente processo, vem na forma da legislação vigente em conformidade com o PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para registro de preços nos termos da Lei nº. 14.133/2021, da Lei Complementar nº. 123/2006, dos Decretos Municipais de normatizações e regulamentações da Lei Federal N° 14.133/2021 dessa municipalidade, demais legislações aplicáveis, e exigências estabelecidas neste edital., até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas CONTRARRAZÕES, ao recurso de pedido de reconsideração apresentado pela empresa VIDA TRANSPORTE E LOCACOES LTDA, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente, que a declarou inabilitada no certame.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Ilustre Pregoeira e comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de SOORETAMA/ES. O respeitável julgamento das contrarrazões interposto, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.



DO DIREITO PLENO AS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO:

A CONTRARRAZOANTE faz constar o seu pleno direito as Contrarrazões ao recurso administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de Licitação. A CONTRARRAZOANTE solicita que a Ilustre Sra. Pregoeira e está douta comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Sooretama, conheça as contrarrazões e analise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento.

DO DIREITO AS CONTRARRAZÕES:

15. DAS REGRAS PARA RECURSO:

15.1. A intenção de interpor recurso poderá ser promovida pelos licitantes, de forma IMEDIATA, via sistema provedor, APÓS DECLARADO O VENCEDOR DO CERTAME.

O sistema aceitará a intenção do licitante, inicialmente, nos 30 (trinta) minutos posteriores a declaração do vencedor, sob pena de preclusão, ficando a Autoridade Competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.2. Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas fora do sistema provedor – BLL.

15.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação realizada pelo sistema provedor.

15.4. Os demais licitante ficarão intimados para se desejarem, apresentar contrarrazões, EM IGUAL NÚMERO DE DIAS E NA MESMA FORMA, cujo prazo correrá a partir da data de intimação realizada pelo sistema provedor.

15.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.7. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal.

15.8. Os recursos terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente;

**DOS FATOS:**

A RECORRENTE motivou a seguinte intenção de recurso:

II – DA NECESSIDADE DE REVISÃO DA DECISÃO

Objetivando Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Locação de Caminhão Compactador de Lixo (sem motorista), foi publicado o edital de Pregão Eletrônico com data de designação de abertura e julgamento para o dia 16/05/2025.

A **VIDA TRANSPORTE E LOCAÇÕES** apresentou o menor preço na fase de lances para os Lotes 1 e 2 e declarada vencedora no certame para futura e eventual locação de caminhão compactador de lixo sem motorista posto que cumpriu todas as exigências do edital.

Ocorre que revendo a matéria habilitatória, a Pregoeira decidiu inabilitar a VIDA ao argumento de que a empresa não comprovou a capacidade técnica exigida no edital.

DAS CONTRARRAZÕES:

Importante ressaltar que a empresa VIDA TRANSPORTE E LOCAÇÕES foi solicitada a fazer as comprovações de execução dos serviços relacionados ao atestado apresentado para fins de habilitação e não conseguiu comprovar a veracidade através de notas fiscais, indo na contra mão das determinações do TCU, no Acórdão nº 519/2025, que estabelece que a comprovação da prestação de serviços declarados em atestado de capacidade técnica deve ser obrigatoriamente realizada por meio de nota fiscal, abrangendo integralmente o período mencionado no documento. Recibos, por não possuírem o mesmo rigor fiscal e formal, não são considerados documentos suficientes para essa comprovação.

Principais orientações do TCU:

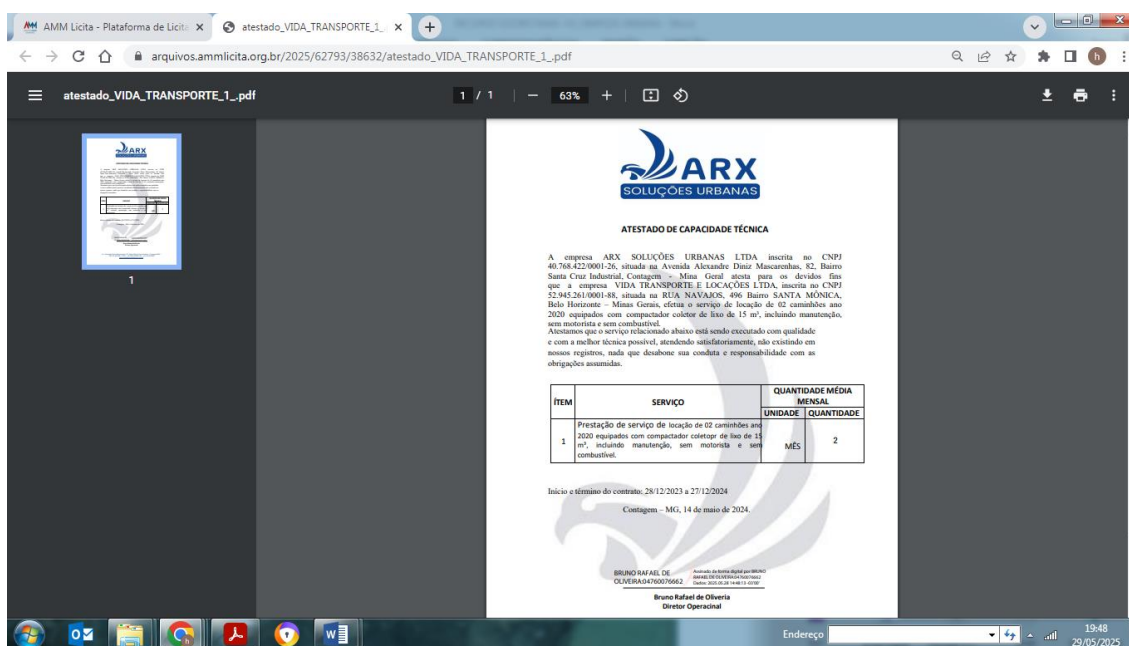
- 1 Atestados técnicos devem obrigatoriamente ter comprovação rigorosa por meio de notas fiscais.
- 2 Recibos não possuem validade como documento comprobatório técnico em licitações públicas.
- 3 A decisão visa aumentar a segurança, transparência e prevenir fraudes em contratações públicas, assegurando assim competitividade justa e legalidade.

Cabe salientar que a recorrente na apresentação dos documentos solicitados em diligência, apresentou documentos de veículos, de propriedade da empresa GEMEOS LIMPEZA URBANA, o que deixa claro que a empresa VIDA TRANSPORTES E LOCAÇÃO, não é proprietária dos veículos



mencionados no contrato com a empresa ARX soluções urbanas, da forma como foi apresentado acaba culminando mais dúvidas da sua veracidade do atestado apresentado, e como já mencionado no nosso recurso apresentado anteriormente, a empresa ARX soluções ambientais tratou logo de modificar o atestado fornecido para empresa VIDA TRANSPORTES E LOCAÇÕES, tudo isso depois que fizemos nossos questionamentos durante o processo licitatório de Sooretama.

O atestado que foi apresentado no município de Sooretama, que tinha a descrição de **Prestação de serviço de locação de 03 caminhões ano 2020 equipados com compactador coletor de lixo de 15 m³, incluindo motoristas, manutenção e diesel**, obrigatório comprovação com notas fiscais, inovando o atestado para participação do Processo licitatório no município de São Gonçalo do Rio Abaixo /MG, Pregão 29/2025, Processo 30/2025, data da licitação 29/05/2025, Plataforma AMM LICITA, para a seguinte descrição de **Prestação de serviço de locação de 02 caminhões ano 2020 equipados com compactador coletor de lixo de 15 m³, incluindo manutenção, sem motorista e sem combustível**, passível de emissão de fatura de locação, que pode ser verificado junto a plataforma e demonstrado na apresentação abaixo:



Gostaríamos de esclarecer que desconhecemos a alegações das empresas VIDA E ARX em pedir retratação e proferir que a comissão está direcionando em favor da empresa **HL SOLUÇÕES AMBIENTAIS**, uma vez que ela não participa do processo em pauta, e sim **HL LIMPEZA URBANA LTDA**, participante deste processo licitatório, o que demonstra falta de organização, e desespero por parte da recorrente.

HL LIMPEZA URBANA EIRELI
RUA MATILDE GOMES LE ROY Nº 129 - LOJA 02
BAIRRO PRAIA - ITABIRITO/MG – CEP: 35.450-256
TEL.: (31) 3561-8030

**DA SOLICITAÇÃO:**

Dado o julgamento exato que foi deferido por essa nobre Pregoeira, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que essa Administração considere como indeferido o recurso pedido de reconsideração da empresa VIDA TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA. E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, que estamos interpondo estas contrarrazões, as quais certamente serão deferidas.

Nestes Termos, Pedimos Deferimento.

Itabirito, 02 de julho de 2025.

HL LIMPEZA URBANA LTDA
CNPJ – 31.694.569/0001-28
LUCAS BRAGA DE ALMEIDA
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CPF: 097.068.706-01
MG-17.831.085